



Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado EDIO VIEIRA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000220 - MR 94 24 E 10 26

PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO DIA 29/08/1994
Secretaria

PROJETO DE LEI n° 09/94

"Que dispõe sobre transito e depósito de material Rodoviário".

Art. 1º - Cargas de material radioativo, somente poderão trafegar nas estradas, aeroportos e rios do Estado após as seguintes providências:

I - Notificação do interessado a secretaria de meio ambiente do Estado, acompanhada das seguintes informações:

- A - Espécie de material;
- B - Quantidade;
- C - Meio de transporte;
- D - Período de transito;
- E - Meio de transporte a ser utilizado e
- F - Responsável pelo material e transporte.

II - Prévia autorização do Poder Legislativo, através das Comissões atinentes ao meio ambiente e transportes.

Art. 2º - O Estado de Roraima não terá em seu espaço geográfico depósitos de material químico e radioativo, oriundo do exterior ou de outros Estados membros da Federação, sem previamente obedecer as seguintes condições:

I - Plebiscito;

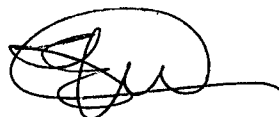
II - Aprovação por 2/3 da Assembleia Legislativa.

cont...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Março de 1994.



EDIO VIEIRA LOPES

Dep. Estadual - PPR/RR

Ao Ilmo. Sr.

Deputado AIRTON ANTONIO SOLIGO

MD. Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima.

N E S T A/

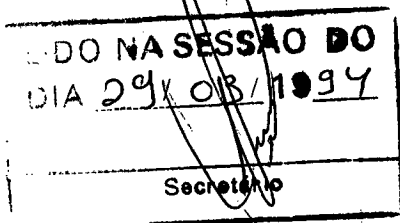


Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado EDIO VIEIRA LOPES

000219 NR 94 24 E 10 25

PROTOCOLO GERAL



PROJETO DE LEI nº 010/94

"Que dispõe sobre Exame HIV em Presídio Estadual".

Art. 1º - Todo presidiário que adentrar a estabelecimento penitenciário Estadual, será submetido a exame HIV.

Art. 2º - No caso de resultado positivo, o presidiário receberá tratamento especial, nas seguintes áreas:

- I - Saúde;
- II - Orientação psicológica.

Art. 3º - A direção do presídio estabelecerá normas para evitar contágio do portador, com os demais presidiários.

Art. 4º - A divulgação dos resultados positivos, obedecerá as normas estabelecidos pelos Órgãos Públicos atinentes à matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Março de 1994.



EDIO VIEIRA LOPES

Dep. Estadual -PPR/RR

Ao Ilmo. Sr.

Deputado AIRTON ANTONIO SOLIGO

MD. Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima.

N E S T A/